



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026/2021, 07 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais grave, afetando jovens e crianças, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de colapso, em especial os leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas “reuniões” até em locais considerados necessários;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretadas pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitária;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

CONSIDERANDO a totalidade da ocupação dos leitos no sistema de saúde do nosso Município, resolve,

DECRETAR:

Art.1º - Permanecer paralisadas aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer sejam públicas ou privadas.

Art.2º - Permanecer suspensos atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, a exceção dos serviços essenciais.

Art.3º - Permanecer proibida a comercialização de bebida alcoólica no comércio de Santa Terezinha aos sábados, domingos, segundas e feriados, **bem como o seu consumo nos ambientes públicos, bares, restaurantes, espetinhos, conveniências e similares, sujeitando o proprietário/responsável pelo estabelecimento nas penalidades constantes do Art. 10º deste Decreto e do Código Penal.**

Art.4º - Permanecer proibido em todo território municipal jogos e atividades desportivas profissionais ou voltadas ao lazer.

Art.5º - Permanecer vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art.6º - As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento **das 8h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira e das 8h às 18h, aos sábados, domingos e feriados**, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art.7º - Permanecer obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§ único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art.8° - As demais atividades deverão seguir na íntegra as regras do **Decreto n.º 50.778/2021 do Estado de Pernambuco**.

Art.9° - Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais estaduais, integrantes do corpo de bombeiros e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência.

Art.10° - Haverá atuação pela vigilância sanitária e epidemiológica, bem como da equipe de fiscalização de enfrentamento ao COVID-19 deste município, com monitoramento e ronda por todo o território municipal, bem como **nas residências dos cidadãos que fazem parte das estatísticas dos casos em investigação e ativos constantes do Boletim de Atualização do COVID-19**, no sentido de informar ao policiamento em tomar providências que poderão levar a condução coercitiva destas pessoas, em desacordo com as normas sanitárias, por autoridade policial, nos termos do Artigo 10, da Lei Federal N. 2 6437/77, combinado com os Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, caso esteja transitando em via pública, sem justificativa plausível; o que não afasta a responsabilização civil e a criminal que prevê como **crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa**.

Art.11° - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art.12° - Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas, bem como ficam esses órgãos responsáveis por **encaminhar ao Ministério Público local os casos constatados de desobediência ao presente Decreto, ficando os responsáveis por eventos, bares abertos em horários não permitidos e outros as penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal**.

Art.13° - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores à adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal, nos termos da legislação existente.

Art.14° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, **produzindo efeito IMEDIATO e vigência até 21 de junho de 2021**; podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha-PE, em 07 de JUNHO de 2021.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito